



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 295 , DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT, de que o trata artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º O COMDEMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do poder público municipal:

a) um representante da Secretaria de Educação;

b) um representante do Gabinete do Prefeito;

c) um representante da Secretaria de Saúde;

d) dois representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

e) um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

f) um representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;

g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;

h) um representante da Secretaria de Serviços Públicos;

i) um representante da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;

j) um representante da Secretaria de Planejamento;

k) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

l) dois representantes da Unitau - Universidade de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- m) um representante da Polícia Ambiental;
- n) um representante do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica - Regional Taubaté;
- o) dois representantes da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Regional Taubaté;
- p) um representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Regional Taubaté.

II - representantes da sociedade civil:

- a) um representante da FUNDEVAP - Fundação Ecológica do Vale do Paraíba;
- b) dois representantes do Grupo Tropeiros do Vale;
- c) um representante do SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Regional Taubaté;
- d) um representante do SENSO - Programa de Sensibilização Sócio Ambiental;
- e) um representante da COMEVAP - Cooperativa de Laticínios Médio Vale do Paraíba;
- f) dois representantes da Faculdade Anhanguera - Unidade Taubaté;
- g) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Taubaté;
- h) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos de Taubaté;
- i) um representante da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté/CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté;
- j) um representante da AVAPTUR - Associação Vale Paraíba de Turismo Rural - Representante de Taubaté;
- k) um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taubaté;
- l) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté;
- m) um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- n) um representante da ONG Una Vale;
- o) um representante dos grupos de escoteiros de Taubaté;
- p) um representante da FEMAMT - Federação Municipal de Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Taubaté;
- q) um representante do GECA - Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de agosto de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal


RENATO EURICO FELGUEIRAS
Secretário de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de agosto de 2012.


ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais


EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo